

PERFIL JURÍDICO da “ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA MISSÃO BELÉM”

A “Organização Religiosa Missão Belém” foi canonicamente erigida no ano 2010 e teve seu Estatuto religioso aprovado definitivamente no ano de 2024. Seu nascimento, porém, aconteceu na Arquidiocese de São Paulo em 1º de outubro de 2005. São, portanto, 20 anos que a Missão Belém opera, segundo seu carisma específico: “Evangélizar os pobres” (Evangelho de Lucas 7,22). Os iniciadores que fundaram essa obra são: Pe Giampietro Carraro, sacerdote diocesano da Arquidiocese de São Paulo e Ir. Cacilda da Silva Leste, consagrada leiga.

Nesses 20 anos, a “Organização religiosa Missão Belém”, sempre procurou uma “configuração” civil que respeitasse seu Estatuto religioso, suas finalidades internas, suas modalidades de ajuda aos pobres. Mas, somente, nesse último tempo, descobriu que o molde civil que mais respeita sua natureza religiosa é a “Organização religiosa”, segundo o que define o art.3º do Decreto n.7.107 de 11 de fevereiro de 2010, conhecido como “Acordo Brasil-Santa Sé”.

Não foi fácil chegar a isso, porque a Missão Belém se propõe a viver aquela maravilhosa página do Evangelho de Mateus que diz: “Eu (Jesus) tive fome e tu me deste de comer! Eu (Jesus) estava... nu e sem teto e tu me vestiste e me abrigaste...” (Cfr. Evangelho de Mateus 25,21-46). Esse compromisso evangélico em favor dos pobres (em especial dos pobres de rua) foi muitas vezes **confundido com um “trabalho social”** que se devia encaixar em alguma portaria da legislação vigente, mas a experiência revelou como isso constitui uma violência à natureza religiosa que move os membros da Missão Belém.

Cada cidadão está livre de “fazer o bem”, “ajudar” quem precisa, sem com isso necessitar de “alvará de funcionamento”. As portarias e a legislação, em geral, não esgotam as formas de fazer o bem e, ainda menos, podem restringir a “liberdade religiosa de fazer o bem” e “ajudar os pobres”, que são o cerne fundamental do Evangelho de Jesus Cristo.

Não se trata de um “trabalho social” com os pobres, mas de uma **“Missão”**.

Para os membros da Missão Belém, os pobres são o próprio Jesus Cristo, Deus encarnado. **Amando os pobres, a Missão Belém ama Jesus Cristo, adora Jesus Cristo, cumpre o mais alto ato de culto que se possa imaginar**, como fala a Carta de São Tiago: “A religião pura e sem mácula diante de Deus, nosso Pai, é esta: visitar os órfãos e as viúvas em suas tribulações e guardar-se incontaminado do mundo.” (Carta de Tiago 1,27).

Para a Missão Belém, amar os pobres, servir os pobres é um ato de culto, de religião, de verdadeira liturgia.

Em todos esses anos, apesar de inúmeros esforços, a Missão Belém, pelo seu perfil totalmente novo, não conseguiu se encaixar em nenhuma figura vigente na legislação brasileira, a não ser a “Organização religiosa”, regulamentada pelo Código de Direito Canônico de 1983 e pelo “Acordo Brasil - Santa Sé” (Decreto [Nº 7.107/2010](#), que citamos).

Para ser mais claros e precisos: a “Organização Religiosa Missão Belém”, é constituída como **“ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA”**, conforme o art.44, inciso 4, e seu Parágrafo I, do Código Civil de 2002, e canonicamente erigida como **“ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE FIEIS”**, definida pelos cânones 298-311, 321-326 do Código de Direito Canônico de 1983, sua norma fundamental.

A figura canônica da Organização Religiosa Missão Belém, na linguagem canônica é **“ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE FIEIS”**, e o Código de Direito Canônico é sua regra fundamental (e em hipótese alguma, tal figura canônica deve ser confundida com o instituto das Associações civis, previstas no Código Civil de 2002).

Vejamos o que diz o Cânon §298 do Código de Direito Canônico:

*“Na Igreja existem **“associações”**, distintas dos institutos de vida consagrada e das sociedades de vida apostólica, nas quais os fieis, clérigos ou leigos, ou conjuntamente clérigos e leigos, se empenham, mediante esforço comum, para fomentar uma vida mais perfeita, ou para **promover o culto público ou a doutrina cristã, ou para outras obras de apostolado, isto é, iniciativas de evangelização, exercício de obras de piedade ou caridade, e animação da ordem temporal com espírito cristão, a este grupo de fieis, denominam-se Associações”**. (Cân. 298, CDC 1983).*

O termo “exercício de obras de piedade ou caridade” significa reunir-se em prol de um bem comum, em favor dos pobres e dos mais vulneráveis da sociedade, para levar adiante um chamado cristão e dar continuidade ao que Jesus fazia, por meio de atos de caridade e evangelização. Isso nada tem a ver com uma “comunidade terapêutica”, “clínica”, “Instituto de longa permanência” ou qualquer outro organismo social institucional, pois se trata de uma iniciativa católica e eclesial, na **qual a própria Igreja Católica Apostólica Romana, movida pelos princípios evangélicos do amor prestativo e da evangelização, assume essa missão, através de suas “Associações privadas de fieis”** e outras formas de agregação previstas pelo Direito Canônico.

Como explicamos, foram feitas várias tentativas para nos configurar como uma normal associação civil, mas sem sucesso. Disso nasceram muitos equívocos jurídicos que gostaríamos de esclarecer.

Vamos iniciar pelas associações civis “Meninos Jesus-Missão Belém” e “Missão Belém”, que foram criadas para amparar a embrional “Organização Religiosa Missão Belém”. Analisando o Estatuto interno dessas associações, podemos ver o esforço de colocar o Carisma religioso da Organização religiosa canônica “Missão Belém” dentro de um “recipiente” civil. Essa tentativa se revelou sempre infrutuosa e equivocada e deu origem a vários inquéritos e processos, que podem ser acessados através do seguinte [link](#).

Hoje, graças a Deus, depois do reconhecimento religioso definitivo da “Organização religiosa Missão Belém”, no âmbito canônico, no dia 29 de abril de 2024, conforme Decreto de Ereção Canônica (prot. 816/2024), assinado pelo Eminentíssimo Cardeal Arcebispo de São Paulo, Dom Odilo Pedro Scherer, foi possível finalmente encontrar o nosso correspondente civil na figura legislativa de “Organização religiosa” (devidamente aprovado no 6º Cartório de Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, em 27 de dezembro de 2024, [link](#)).

Repetimos, a missão que desenvolvemos com os pobres é um autêntico **ATO DE CULTO E LITURGIA**, é **verdadeira RELIGIÃO**, que nunca poderá ser contida dentro de uma “Associação civil-social”. Além do mais o “Estado é laico” e, portanto, nenhuma atividade “confessional” e “religiosa” pode se encaixar em uma portaria “social”. A Missão Belém, nada mais é do que a Igreja Católica Apostólica Romana que vai ao encontro dos pobres, como o Evangelho diz.

Todos compreendem que para fazer o bem não precisa do carimbo do CMDCA, ou do COMAS, ou da ANVISA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA ou de um “alvará de funcionamento”. Muito pelo contrário, todo privado cidadão é convidado a “construir o bem comum” da sociedade onde vive.

Claro que esses órgãos públicos vão operar com suas modalidades e objetivos, mas cada privado cidadão tem um amplo raio de ação, sem precisar se transformar em uma instituição social. Aliás, A BELEZA DA MISSÃO BELÉM CONSISTE EM MOSTRAR QUE TODOS PODEM FAZER O BEM, mesmo sem diploma de Assistente social, de Psicólogo ou médico; todos podem fazer o bem, da forma que está ao alcance deles, sem delegar tudo ao Estado.

O que reivindicamos, em nome da Liberdade Religiosa, é o direito de “fazer o bem aos pobres”, de maneira privada, nas casas privadas dos membros da “Organização religiosa Missão Belém”, sem necessitar, com isso, entrar nos moldes elaborados até então pelo Estado. Existem muitas modalidades de ajudar os pobres, além daquelas criadas pelo Estado.

É suficiente ler o nosso Estatuto:

Art. 3 -§1. A finalidade específica da Associação religiosa Missão Belém é a Evangelização "a partir de Belém", no estilo de Belém: Deus que se encarna numa mísera Gruta, pobre no meio dos pobres e, de Belém, irradia a sua luz ao mundo inteiro.

§2. Para cumprir a sua finalidade religiosa, a Missão Belém promove, realiza e administra obras e iniciativas nos âmbitos do culto e da liturgia, da evangelização, promoção humana, assistência caritativa, educação, cultura, saúde e meios de comunicação.

“§4. Os Membros da Associação se agregam do seguinte modo:

... II- Nas Casas-família de acolhida, formadas por um "Irmão Inserido" ou um casal de "Irmãos inseridos", que acolhe na sua residência privada cerca de 10-15 irmãos de rua ou gravemente necessitados”

Esses irmãos, gravemente necessitados, são os “pobres” de que o Evangelho tanto fala, são as pessoas que se encontram em situação de grave vulnerabilidade, usando a linguagem da legislação brasileira. A Missão Belém se propõe a SER FAMÍLIA PARA QUEM NÃO TEM FAMÍLIA, PARA QUEM SE ENCONTRA ABANDONADO E SOZINHO, MUITAS VEZES DOENTE, SOFREDOR, ÀS MARGENS DA SOCIEDADE. Nunca o Governo poderá “regulamentar” uma “obra de amor” ou pagar alguém para “amar”...

Como é possível observar em seu Estatuto Civil, a Organização Religiosa Missão Belém não se confunde com qualquer ente civil existente no Brasil, pois possui um caráter essencialmente religioso. Dessa forma, a acolhida proporcionada por seus membros, deve ser compreendida dentro do que o direito civil define como *Entes eclesiásticos Sui generis*, conforme evidenciou o jurista Rafael Tavares Basoli, em sua dissertação de mestrado defendida na Universidade de São Paulo, em 2020, cujo título é “Personalidade jurídica de entes de direito canônico no ordenamento civil brasileiro: passado e presente”, assim sendo, diz o jurista:

“Os entes eclesiásticos católicos que devidamente compõem a Igreja no Brasil, devido a complexidade de suas atividades, não se enquadram em nenhum regime legal existente atualmente, mas devem ser considerados entes sui generis, ou seja, únicos no seu gênero, não podendo serem confundidos com nenhum instituto presentes no Código Civil de 2002” (BASSOLI, 2024).

Assim sendo, toda e qualquer tentativa de querer “enquadrar” as atividades da Organização Religiosa Missão Belém, em portarias ou legislação existentes no ordenamento jurídico brasileiro, incorre ao risco de descaracterizar a Organização Religiosa como tal, implicando no seu devido funcionamento e ferindo a liberdade religiosa.

O bem que os membros da “Organização religiosa Missão Belém” fazem aos pobres é significativo: nesses 20 anos foram acolhidos, nas casas privadas dos membros da Organização religiosa, 100.000 pessoas que estavam em situação de rua e livremente bateram à porta da Missão Belém. Esse imenso trabalho de acolhida totalizou mais de 10 milhões de diárias. Tudo isso aconteceu de maneira gratuita e voluntária. Quanto o Governo deveria ter desembolsado para obter esse resultado?

Precisa salientar a acolhida de **pessoas doentes ou com graves dificuldades psiquiátricas**, que a Missão Belém acolhe e sustenta há anos. Assim se diz na apresentação oficial do nosso site: *“Diante dos homens e de Deus é crime deixar morrer uma pessoa, quando estaríamos em condições de fazer algo para salvar sua vida. Claro que a nossa primeira atitude é procurar a rede pública de saúde, procurar os Promotores, os Secretários de saúde, procurar a família natural desses doentes, mas, em breve, os hospitais dão alta; os Promotores cobram os órgãos das prefeituras, mas esses não conseguem dar uma resposta adequada; as famílias de origem não se encontram... e, no tempo em que ninguém consegue fazer nada, nós nos propomos como “família de quem não tem família”. O Movimento Missão Belém, através dos seus voluntários, acolhe, hoje, cerca de 700 pessoas doentes que estavam abandonadas nas ruas”.*

Graças a Deus, temos decisões, como podem ser vistas nos autos anexos no [link](#), as autoridades jurídicas entenderam o perfil da Missão e autorizaram a continuação dos trabalhos.

No caso, porém, em que alguém quisesse tentar “fechar” a Organização religiosa Missão Belém porque está se oferecendo como “família para 700 doentes crônicos egressos da rua, que não têm família”, então deveria se perguntar em nome de qual lei faz isso e, sobretudo, em qual estrutura poderiam ser acolhidos os 700 doentes, pela maioria psiquiátricos, absolutamente hipossuficientes, em um estado de extrema vulnerabilidade, que encontram seu lar na Missão Belém.

Até então, em 20 anos, os órgãos públicos não conseguiram “internar” um só doente acolhido na Missão em seus equipamentos. Precisa refletir e escolher providências cabíveis que não desemboque em uma “Sentença inexecutável”, porque isso criaria mais dificuldade ainda a um trabalho voluntário e gratuito já muito difícil.

Porque, ao invés de processar a “Missão Belém” não se estuda um caminho para ajudá-la ou, pelo menos, ajudar estes doentes abandonados egressos da rua, que a Organização religiosa Missão Belém assiste?

Devemos dedicar uma última palavra para explicar o método de “Restauração” da Missão Belém. Antes de mais nada, a Missão é uma Obra religiosa que EVANGELIZA, ou seja proporciona uma experiência de Deus para as pessoas que a ela se aproximam. Frequentemente, essa EVANGELIZAÇÃO tem como **“efeito secundário” a superação da escravidão dos vícios do álcool e das drogas e a reinserção no tecido social**. Apesar dos notáveis resultados nesse campo de recuperação, não se pode classificar a “Organização religiosa Missão Belém” como

uma “clínica”, porque ela é em primeiro lugar uma “Igreja” que evangeliza. Falar de ‘fechamento de clínica’, em relação à Organização religiosa Missão Belém, é um grande equívoco, que deve ser evitado com bom senso.

Enfim, tudo o que pedimos é ser reconhecidos como “Organização religiosa”, cujo culto se expressa nas “orações” e, da mesma forma, no “amor prestativo” aos pobres que, para nós, são a face de Deus!

São Paulo 28-03-2025

Pe Giampietro Carraro (moderador da Missão Belém)
Cacilda da Silva Leste (vice-moderadora da Missão Belém)